

NF N. 0463.0000043/2026

OBJETO: Irregularidade na equipe mínima do CRAS

## RECOMENDAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, apresentado pelo **Promotor de Justiça** signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal; no artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 113, §1º, da Lei Complementar Estadual 734/93; bem como em analogia os artigos 6º, inciso I, e 94/98, todos da Resolução .1.342/2021-CPJ,

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu representação anônima noticiando a ausência de profissional de Psicologia na equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São João do Pau D'Alho/SP, em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e pela Resolução CNAS nº 17/2011;

**CONSIDERANDO** que em resposta a Prefeitura esclareceu que durante o período compreendido entre fevereiro e início de maio de 2026 – aproximadamente três meses –, o CRAS de São João do Pau D'Alho operou sem a presença regular de psicólogo em sua equipe técnica, em desacordo com as exigências normativas federais aplicáveis à proteção social básica;

**CONSIDERANDO** que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006, estabelece os parâmetros mínimos de composição das equipes de referência dos equipamentos da rede socioassistencial, fixando que o quantitativo de profissionais deve ser proporcional ao número de famílias referenciadas no território e ao tipo de proteção social ofertada;

**CONSIDERANDO** que, no caso de municípios de Pequeno Porte I (até 2.500 famílias referenciadas), a NOB-RH/SUAS exige equipe mínima composta por 2 (dois) técnicos de nível superior, sendo obrigatoriamente 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, além de coordenador com formação em nível superior. Municípios de Pequeno Porte II (de 2.501 a 3.500 famílias) demandam 3 (três) técnicos, com 2 (dois) Assistentes Sociais e 1 (um) Psicólogo;

**CONSIDERANDO** que a manutenção da equipe mínima constitui critério para o cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, na forma do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD-SUAS, razão pela qual a ausência de profissional obrigatório pode impactar os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social ao Município;

**CONSIDERANDO** ainda que a defasagem do quadro pode comprometer o adequado atendimento da população, gerando filas de atendimento, e sobrecarga dos profissionais em exercício;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Prefeito de São João do Pau D’Alho que:

1. Mantenha, de forma permanente e ininterrupta, a equipe mínima de referência do CRAS em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução CNAS nº 17/2011, assegurando a presença de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com o porte do Município e o número de famílias referenciadas;

2. Em caso de afastamento de qualquer integrante da equipe mínima do CRAS – seja por licença médica, suspensão de contrato, vacância ou qualquer outra causa –, adote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à recomposição da equipe, mediante contratação temporária de excepcional interesse público, remanejamento de servidor habilitado de outro setor ou instauração de processo seletivo/concurso público, conforme o caso, de modo a evitar que a unidade opere em desconformidade com as normas federais de regência;

3. Elabore e mantenha atualizado, junto ao órgão gestor da Assistência Social, plano de contingência para situações de afastamento de membros da equipe mínima dos equipamentos socioassistenciais, com identificação prévia das medidas de recomposição cabíveis e dos responsáveis por sua implementação;

4. Informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta Recomendação, acerca do cumprimento ou das providências adotadas para seu

---

cumprimento, acompanhado de documentação comprobatória (ato de lotação dos psicólogos do Município, folha de ponto ou outro documento equivalente que ateste a efetiva presença destes e o retorno ao exercício da profissional afastada).

Para fins de controle deste procedimento administrativo e de informação ao Ministério Público de seu atendimento ou de recusa dos seus termos, solicita-se seja encaminhada resposta por escrito e devidamente fundamentada **no prazo de dez dias**.

**Requisita-se, outrossim, a divulgação adequada e imediata desta recomendação, inclusive por meio dos veículos digitais da Prefeitura Municipal.**

Tupi Paulista, 15 de maio de 2026.

**ANDRÉ FREITAS LUENGO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA